



**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

EMENDA Nº 01 - CDESCTMAT

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 1.528, DE 2017
(Do Senhor Deputado CHICO VIGILANTE)**

Altera a Lei nº 414, de 15 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a produção, armazenamento, comercialização, transporte, consumo, uso, controle, inspeção, fiscalização e destino final de agrotóxicos, seus componentes e afins no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ao art. 5º da Lei nº 414, de 15 de janeiro de 1993, fica acrescido o inciso IX, com a seguinte redação:

Art. 5º

(...)

IX – monitorar, por meio de um banco de dados com base científica, e apresentar anualmente para toda sociedade os resultados de avaliação clínico epidemiológica e laboratorial dos trabalhadores rurais, com protocolos científicos previamente estabelecidos.

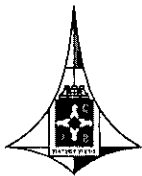
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. nº CDESCTMAT PL: 15281 2017

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Folha nº 16

Matrícula: 70220

Assinatura: [Assinatura]



JUSTIFICAÇÃO

A apresentação desse Substitutivo teve como objetivo facilitar o entendimento da alteração proposta e corrigir erro de redação da ementa, conforme esclarecemos em nosso voto.

Sala das Comissões, em _____ de 2017.


Deputado **CHICO VIGILANTE**

CDESCTMAT
nº PL: 1528 / 2017
Folha nº 17
Matrícula: 70220
Rubrica: 